

CONTRATO DE RATEIO Nº 014/2024

PARTES CONTRATANTES:

1) **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 36.330.988/0001-02, com sede à Rua Brigadeiro Rocha nº 901, Bairro Trianon, CEP: 85012-260, Guarapuava-PR, neste ato representado por seu presidente, **MARI TEREZINHA DA SILVA**, prefeita do Município de Goioxim, doravante denominado **CONSÓRCIO** ou **CIS5ªRS**;

2) **MUNICÍPIO DE PITANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.172.907/0001-08, com sede ao Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 Centro – CEP: 85.200-000 neste ato representado por Prefeito Municipal, DIRCEU MORAES, brasileiro, divorciado, Policial Militar, portador da Cédula de Identidade/RG nº 6.415.530-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 696.116.619-91, residente e domiciliado em Centro Administrativo 28 de janeiro, nº 171, caixa postal 11, município de Pitanga - PR, doravante denominado **CONSORCIADO**.

Considerando a sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei nº 11.107/05, ao Decreto Federal nº 6.017/07, ao Estatuto do **CIS5ªRS** e às respectivas Leis Municipais orçamentárias, tem entre si ajustado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui-se como objeto do presente Contrato de Rateio a definição das regras e critérios de participação do MUNICÍPIO DE PITANGA como **CONSORCIADO**, junto ao **CIS5ªRS**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** no **exercício de 2025**, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05.

Parágrafo Primeiro: Constituem atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO**, a execução administrativa, orçamentaria, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratação de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços de saúde de interesse dos **CONSORCIADOS**, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/05 e pelo Decreto nº 6.017/07.

Parágrafo Segundo: Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstas em contrato de rateio, contratos de programas e convênios;
- c) Despesa de remuneração de empregados **CONSÓRCIO**, nela incluída as obrigações trabalhistas, fiscais e patronais;

- d) Despesas relativas à prestação de serviços do em favor dos municípios **CONSORCIADOS**.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de os **CONSORCIADOS** assumirem o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas neste instrumento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos ou transferências, efetuados em conta corrente pelos **CONSORCIADOS**, além de:

- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades, objeto do presente Termo;
- IV – fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Os **CONSORCIADOS** ficam responsáveis pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:

- I – efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Quarta deste Contrato de Rateio;
- II - notificar, por escrito, o **CONSÓRCIO** sobre qualquer restrição na realização das despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou sobre qualquer outra restrição derivada das normas de direito financeiro, de modo a garantir o repasse da cota, parte prevista no Contrato de Rateio;
- III – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados como repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2025, os seguintes valores anuais:

- I - Na manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, tendo como base a previsão de despesas do exercício financeiro de 2025;

II – No total das despesas com pessoal e encargos sociais;

III – Na manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública;

IV - Observados os critérios de rateio definidos, os percentuais, valores mensais e totais destinados à manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento, despesas com pessoal e encargos sociais e manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública, perfazem-se os seguintes valores e totais:

Município de Pitanga		
	Mensal	Anual
001 – Apoio Administrativo CIS5ªRS.	R\$ 18.797,52	R\$ 225.570,24
003 – Mais Saúde para a população dos municípios consorciados	R\$ 192.252,35	R\$ 2.307.028,20
004 – Atividades do Convênio Qualicis – Prog. Est. de Qualif. dos Consórcios Interm. de Saúde (AME GUARAPUAVA)	R\$ 898,59	R\$ 10.783,08
007 – Apoio Administrativo SAMU 5ª Regional.	R\$ 286.270,32	R\$ 3.435.243,84
020 - Apoio Administrativo AME.	R\$ 33.322,83	R\$ 399.873,96
Total	R\$ 531.541,61	R\$ 6.378.499,32

Parágrafo Primeiro: O valor do custeio correspondente aos **CONSORCIADOS** será realizado no exercício financeiro de 2025, resultando na “Cota Mensal” referente a cada mês, que será repassada e aplicada sob a forma de transferência bancária, no banco Caixa Econômica federal Banco 104, Agência 389, de titularidade do **CONSÓRCIO**, a ser indicada conforme cada programa.

Tipo de conta	Agência/Codo per /Número	Nome da conta
Conta corrente	0389.006.71.088-7	Livre taxa admirativa e pessoal
Conta corrente	0389.006.73000-4	Ativ. Assistenciais do Laboratório
Conta corrente	0389.006.73001-2	Centro de Especialidades
Conta corrente	0389.006.73002-0	CAPS ADIII adulto
Conta corrente	0389.006.73003-9	CAPS infante juvenil
Conta corrente	0389.006.73004-7	Unidade de acolhimento adulto
Conta corrente	0389.006.73005-5	Unidade de acolhimento infante juvenil
Conta corrente	0389.006.73006-6	QUALICIS
Conta corrente	0389.006.73007-1	SAMU Regional
Conta corrente	0389.006.73008-0	Contrato SUS
Conta corrente	0389.006.73009-8	Reserva de contingência
Conta corrente	0389.006.73010-1	Custeio Guarapuava/estado
Conta corrente	0389.006.73011-0	Retenções

Parágrafo Segundo: As transferências entre as contas correntes das partes, visando adimplir o valor mensal das cotas correspondentes deverão ocorrer até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à apresentação do relatório mensal de serviços prestados.

Parágrafo Terceiro: As despesas assistências do programa **Mais Saúde**, será cobrado conforme o faturamento mensal realizado, e os gastos mensais excedentes ao previsto neste instrumento, caso ocorram, em decorrência de maior utilização extraordinária das atividades assistenciais, de operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, por parte dos entes consorciados, deverão ser complementados pelos mesmos, seguindo o mesmo procedimento de pagamento prescrito no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas à aprovação dos **CONSORCIADOS**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações constantes no orçamento dos **CONSORCIADOS**, vigente para o exercício financeiro de 2025.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2025

CLÁUSULA SEXTA: A dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2025, necessária para suportar as despesas assumidas pelos **CONSORCIADOS**, deverá estar consignada na respectiva Lei Orçamentaria Anual ou em crédito adicional de cada **CONSORCIADO**, no montante proporcional à sua cota de participação.

Parágrafo Único: Poderá ser o **CONSORCIADO** excluído do **CONSÓRCIO**, de acordo com o disposto no artigo 8, parágrafo 5º da Lei Federal 11.107/05 e no Estatuto do **CIS5ªRS**, quando não consignarem, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SÉTIMA: A execução orçamentária da receita e da despesa pelo **CIS5ªRS** observará as classificações orçamentárias aplicáveis aos entes consorciados.

Parágrafo Primeiro: É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio do Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, entendendo-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com a modalidade de aplicação indefinida.

Parágrafo Segundo: Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Parágrafo Terceiro: Os recursos repassados ao **CONSÓRCIO** deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser apropriados, integralmente, para cumprimento das finalidades do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Quarto: Fica facultada ao **CONSÓRCIO**, no processo de execução orçamentária e financeira, a possibilidade de proceder a ajustes orçamentários relativos a alterações nos elementos de despesa, desde que haja anuência dos **CONSORCIADOS**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONSORCIADO

CLÁUSULA OITAVA: As transferências dos recursos financeiros pelos **CONSORCIADOS** ao **CONSÓRCIO**, conforme o presente Contrato de Rateio serão executadas como despesas dos **CONSORCIADOS**, na modalidade de aplicação "Transferências a Consórcios Públicos - Rateio pela Participação em Consórcio Público".

Parágrafo Único: Os pagamentos realizados pelos **CONSORCIADOS** ao **CONSÓRCIO**, decorrentes da contratação direta do fornecimento de bens ou da prestação de serviços pelo **CONSÓRCIO**, nos termos do artigo 2, parágrafo 1º, inciso III da Lei no 11.107/05, será executado como despesa dos **CONSORCIADOS**, na modalidade de aplicação "aplicações diretas".

DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Os **CONSORCIADOS**, isolados ou em conjunto, bem como o **CONSÓRCIO**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma prevista neste instrumento, serão permitidas mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes.

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Contrato de Rateio terá vigência de 01 ano, com prazo de execução para atendimento dos objetivos desta contratualização de 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025.

Lei 11.107 - Artigo 8º. § 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Guarapuava, 16 de janeiro de 2024.

Consórcio Intermunicipal De Saúde Da 5ª Região De Saúde Do Paraná – CIS5ªRS
ANDRÉ JUNIOR DE PAULA

Município de Pitanga
DIRCEU MORAES
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: